

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 24 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:05103 DT REC:06/05/87

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE SEJA ASSEGURADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O DIREITO DE REALIZAR REFORMA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL.

SUGESTÃO:05309 DT REC:06/05/87

Autor:

SÉRGIO SPADA (PMDB/PR)

Texto:

SUGERE QUE O PODER EXECUTIVO PROMOVA AMPLA REFORMA ADMINISTRATIVA, CONFORME ESTABELECE.

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

2 – Audiências públicas

Consulte na 14ª reunião extraordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos notas taquigráficas da audiência pública realizada em 4/5/1987, sobre Reforma Administrativa.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

3 – Subcomissões temáticas

| | |
|---|--|
| FASE A – Anteprojeto do relator | A matéria não foi localizada nesta Fase. |
| FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator | Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda da Fase B ao final deste documento.) |
| FASE C – Anteprojeto da subcomissão | A matéria não foi localizada nesta Fase. |

4 – Comissões temáticas

| | |
|---|--|
| FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão | Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda da Fase E ao final deste documento.) |
| FASE F – Substitutivo do relator | A matéria não foi localizada nesta fase. |
| FASE G – Emenda ao substitutivo | Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra da emenda da Fase G ao final deste documento.) |
| FASE H – Anteprojeto da comissão | A matéria não foi localizada nesta fase. |

5 – Comissão de Sistematização

| | |
|--------------------------------------|--|
| FASE I – Anteprojeto de Constituição | A matéria não foi localizada nesta fase. |
|--------------------------------------|--|

| | |
|--|---|
| FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto | Não foram localizadas emendas. |
| FASE L – Projeto de Constituição | A matéria não foi localizada nesta fase. |
| FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares | Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.) |
| FASE N – Primeiro substitutivo do relator | A matéria não foi localizada nesta Fase. |
| FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator | Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.) |
| FASE P – Segundo substitutivo do relator | Disposições Transitórias Art. 63 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data de promulgação da presente Constituição, remanejar cargos e lotações dos seus respectivos servidores. <i>Parágrafo único</i> - Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem com dez anos de serviço público, e o requeiram até vinte meses após a data de promulgação da presente Constituição, poderão, a juízo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado. |

6 – Plenário

| | |
|---|--|
| FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias | Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data da promulgação da Constituição, remanejar cargos e lotações dos respectivos servidores. <i>Parágrafo único.</i> Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem com dez anos de serviço público e o requeiram até vinte meses após a data da promulgação da Constituição, poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado. |
| FASE S – Emendas de Plenário (2P) | Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Requerimento de fusão de destaques e emendas fruto de acordo de Lideranças. A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 30/06/1988 , a partir da |

| | |
|---|---|
| | p. 11793. |
| FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º) | Art. 28. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis estabelecendo critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 40 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação. Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o artigo, conforme quadro comparativo , volume 298, página 262. |
| FASE U – Emendas ao Projeto B (2T) | Não foram localizadas emendas. |
| FASE V – Projeto C (fim 2º turno) | Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis estabelecendo critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 38 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação. |

7 – Comissão de Redação

| | |
|---|---|
| FASE W – Proposta exclusivamente de redação | Não foram localizadas emendas. |
| FASE X – Projeto D – redação final | Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios editarão leis que estabeleçam critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 39 da Constituição e à reforma administrativa dela decorrente, no prazo de dezoito meses, contados da sua promulgação. |

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE²

FASE B

EMENDA:00087 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

² As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

Incluir no anteprojeto do ilustre e nobre relator da Subcomissão "Art. A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidos aos seus servidores."

Justificativa:

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT. A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralisada em função do empreguismo. E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como, muitos! administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e a moralidade com a coisa pública. Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens da alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos. Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público. Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás da vida nacional.

Parecer:

A emenda propõe incluir, onde couber no Anteprojeto, norma permissiva, facultando à administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados e Municípios, realizar reforma administrativa, demitir servidores contratados sem concurso público com base em legislação posterior a 31 de março de 1964, bem como rever proventos e vantagens concedidas. Sem embargo do mérito e dos objetivos moralizadores e de resgate da legitimidade de atos normativos sem embasamento ético, inerentes à mesma proposta, é de se reconhecer que, além de preceito de caráter transitório, a proposição oferecida não cabe nos temas pertinentes a esta Subcomissão. Desse modo, o parecer é pela rejeição.

FASE E

EMENDA:00358 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- incluir no anteprojeto da Comissão o seguinte dispositivo:
Art. - A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e

rever proventos e vantagens concedidos aos seus servidores.

Justificativa:

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT.

A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralisada em função do empreguismo.

E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como, muitos! administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e a moralidade com a coisa pública.

Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens da alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos. Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público.

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás da vida nacional.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A matéria impertine a esta Comissão.

FASE G

EMENDA:00342 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

- incluir no anteprojeto da Comissão o seguinte dispositivo:

Art. A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 32 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidos aos seus servidores.

Justificativa:

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT.

A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralisada em função do empreguismo.

E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como, muitos! administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e a moralidade com a coisa pública.

Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens da alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos. Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público.

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás da vida nacional.

Parecer:

Prejudicada, visto o tratamento da questão adotado no substitutivo.

FASE M

EMENDA:11578 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- incluir no Título X, nas disposições transitórias do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo; onde couber:

Art. A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidas aos seus servidores.

Justificativa:

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT.

A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralisada em função do empreguismo.

E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como, muitos! administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e a moralidade com a coisa pública.

Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens da alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos.

Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público.

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás da vida nacional.

Parecer:

Não há necessidade de norma constitucional para realizar reforma administrativa. É próprio da dinâmica do Direito Administrativo, sua renovação constante para atender as mudanças que acontecem no serviço público. Pela rejeição.

EMENDA:12368 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGASSIZ ALMEIDA (PMDB/PB)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Dispositivo Emendado: Disposições

Transitórias

Acrescente-se, no capítulo das Disposições

Transitórias do Projeto de Constituição, o

seguinte preceito, onde couber:

"Disposições Transitórias

"Art. - Dentro de cento e oitenta dias da promulgação desta Carta, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei contendo ampla reforma administrativa, visando à racionalidade, eficiência e economicidade do serviço público e à valorização do trabalhador."

Justificativa:

Sem uma ampla e rigorosa reforma em seus quadros, a administração pública continuará sendo um pesado fardo que toda a Nação tem de custear. Ela deve prever fatores de eficiência, racionalidade e economicidade a par da valorização do trabalho humano. E deverá servir para extinguir abusos e desperdícios que oneram os cofres públicos, mantendo-os em permanente déficit.

Parecer:

Pela rejeição de matéria infraconstitucional.

EMENDA:14708 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DARCY DEITOS (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Disposições Transitórias

Acrescente-se no capítulo das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição onde couber:

"Art. - Dentro de 180 dias da data da promulgação desta Constituição, o Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagem contendo projeto de ampla reforma administrativa, objetivando a racionalidade e a eficiência do serviço público da administração direta e indireta e à implantação de um regime único de trabalho".

Justificativa:

O Estado sofre o pesado fardo de uma estrutura administrativa deformada, inoperante e ineficiente, responsável pelo elevado déficit público. Ao longo dos anos a máquina burocrática absorveu erros e vícios, sendo posta mais a serviço de interesses políticos e personalistas. Sabe-se que há servidores exercendo até quatro ou cinco empregos e, geralmente, sem prestar serviço em nenhum deles. Por sua vez, os mecanismos burocráticos estão inteiramente defasados em relação às conquistas científicas.

Parecer:

Já se está procedendo a uma Reforma Administrativa.

O assunto está afeto à legislação ordinária.

Pela rejeição.

FASE O

EMENDA:23172 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VILSON SOUZA (PMDB/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

- incluir nas disposições transitórias, Título X, do Substitutivo do Projeto de Constituição o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. - A administração pública federal, estadual e municipal, bem como os órgãos da administração pública direta e indireta, dos três poderes, poderão realizar reforma administrativa e de pessoal, demitir servidores contratados sem concurso público e efetivados em razão de leis ou resoluções posteriores a 31 de março de 1964, e rever proventos e vantagens concedidas aos seus servidores.

Justificativa:

O Regime Militar implantou, com a Constituição de 1967, a possibilidade de contratações de servidores em caráter provisório, sem concurso público e regidos pela CLT. A exceção prevista naquele texto constitucional em muitos casos passou a ser a regra, e como tal, degenerou em abusos de tal magnitude, que aí está a administração pública em todos os níveis praticamente paralisada em função do empreguismo.

E, em que pesem estas aberrações, de abuso em abuso, o que era regime excepcional não só virou a regra, como, muitos! administradores acabaram por efetivar no serviço público, através de legislação casuística, tais servidores, em verdadeira afronta aos interesses da nação, e a moralidade com a coisa pública. Estes escândalos foram por demais denunciados, e o próprio Congresso Nacional foi palco de alguns trens da alegria, com a contratação de um número de servidores sem concurso e posterior efetivação nos seus cargos. Em que pese a imoralidade destas contratações e efetivações elas se fizeram sob o pálio dessa dúbia legalidade que marca o sistema jurídico brasileiro, e portanto, a nação é assaltada diariamente por este grupo de privilegiados e de aproveitadores do erário público.

Como contra a Constituição não existe a garantia do direito adquirido, a Constituinte é oportunidade única e ímpar de se sanar esta imoralidade, pretende-se com a presente sugestão, possibilitar ao poder público rever estas contratações, efetivações, privilégios e proventos, com demissões daqueles que recebem sem trabalhar, bem como, cortar os ganhos imorais de muitos marajás da vida nacional.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:31828 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no Título X, Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:
Art... - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de 180 dias, a partir da data de promulgação da presente Constituição, remanejar cargos e lotações dos seus respectivos servidores.
§ único - os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que, com dez anos de serviço público, e o requeiram até 360 dias após a data de Promulgação da presente Constituição, poderão, a juízo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Justificativa:

União, Estados, Distrito Federal e Municípios vêm enfrentando, seguidamente, desequilíbrios da composição das várias partes de seus aparatos administrativos. Isso ocorre, com frequência, da circunstância de se encontrarem inadequadamente distribuídos, por seus quadros de pessoal e em lotações específicas, os servidores públicos a seus serviços,

O preceito autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a amplamente, promoverem reformas de pessoal nos seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 180 dias a contar da data da promulgação da nova Constituição, de modo que o remanejamento de cargos e de lotações venha a permitir a almejada racionalização no emprego dos recursos humanos à disposição de cada qual. De outra parte, o parágrafo único

autoriza a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado, dos servidores que refere.

É de se observar que este último preceito, condiciona a fruição do direito à aposentadoria, à concordância da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Com isso se estará a permitir, também, desde que tal atenda à conveniência da Administração, a redução do número de servidores à disposição dela, em vários casos excessivos.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

FASE S

EMENDA:01058 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON SABRÁ (PFL/RJ)

Texto:

Emenda

Dê-se ao art. 50 do Projeto de Constituição a seguinte redação - Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias.

Art. 50. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão, no prazo de 120 dias, suas estruturas organizacionais, explicitando o número de servidores aos respectivos poderes legislativos, através de projeto de lei, da administração direta e indireta, compreendendo autarquias, empresas públicas, mistas e fundações.

§ 1o. É facultado à União, Estados e Municípios efetuar a compatibilização de seus quadros de pessoal às necessidades do serviço público, remanejando cargos e lotações dos respectivos servidores.

§ 2o. Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contenham dez anos de serviço público e o requeiram até 180 dias após a data da promulgação desta Constituição poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

§ 3o. Serão compatibilizados os objetivos institucionais, vedando-se a dualidade, estabelecendo-se a compatibilização dos mesmos, através da fusão, incorporação ou extinção parcial ou total das entidades a que se refere o caput deste artigo.

Justificativa:

A presente emenda objetiva dar nova redação ao artigo 50 do Projeto de Constituição com vistas a submeter ao controle dos poderes legislativos de cada esfera – federal, estadual e municipal e do Distrito Federal – as estruturas organizacionais, da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parecer:

A emenda objetiva dar nova redação ao art. 50 e seus respectivos parágrafos do Ato das disposições gerais e transitórias.

Somos pela rejeição, nos termos do parecer oferecida à Emenda no. 2p01601-4.

EMENDA:01139 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

O artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - Pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor desta Constituição, fica o Poder executivo, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, autorizado a tomar as medidas necessárias a implantação de reforma Administrativa que vise compatibilizar a estrutura da Administração Pública com os princípios e normas desta Constituição.
 § 1o. - Para o fim de que se refere este artigo, o Poder Executivo poderá, sem aumento de despesa ouvida a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, respectivamente, criar, extinguir, alterar e transformar quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, criar, extinguir, transformar e converter quaisquer cargos e empregos; e aprovar Quadro de Carreira e Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens, inclusive com a fixação, redefinição, extinção, absorção e incorporação de quaisquer parcelas remuneratórias.
 § 2o. - No mesmo prazo deverão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promover a compatibilização de seus quadros de pessoal as necessidades do serviço público, procedendo ao remanejamento necessário.
 § 3o. - Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata o parágrafo anterior poderão, desde que o requeiram no prazo de até 90 dias do remanejamento, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado."

Justificativa:

A estrutura Administração Pública, e notadamente as normas aplicáveis a seus servidores, deverão necessariamente sofrer um processo de adaptação aos princípios adotados pela nova Constituição. Para que isso possa ocorrer, é necessário dotar-se o Poder Executivo da capacidade de reorganização da estrutura administrativa e de seu Quadro de Pessoal, conferindo-lhe, de um lado poderes suficientes a de forma e ágil atingir esse propósito e, de outro lado, fixando-lhe prazo para a implementação dessa providência. O dispositivo ora proposto visa alcançar esse objetivo, complementando as disposições do atual artigo 50 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, que preserva em redação ampliada e aperfeiçoada. Deve-se ressaltar, que esta medida terá sua legitimação confirmada, considerando que serão ouvidas, respectivamente, os poderes legislativos Federal, Estadual e Municipal – representados pela Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais.

Parecer:

A emenda visa dar nova redação ao artigo 5o. e respectivos parágrafos do Ato das Disposições Gerais e Transitórias. Somos pela rejeição, nos termos do parecer oferecido à emenda no. 2p01601-4.

EMENDA:01601 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARTENIR WERNER (PDS/SC)

Texto:

Do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, suprima-se:
 Art. 50 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a compatibilização de seus quadros de pessoal às

necessidades do serviço público, cumprindo-lhes, no prazo de dezoito meses, a partir da data da promulgação da Constituição, remanejar cargos e lotações dos respectivos servidores.

Parágrafo único - Os servidores atingidos pelo remanejamento de que trata este artigo, desde que contem dez anos de serviço público e o requeiram até vinte meses após a data da promulgação da Constituição, poderão, a juízo da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ser aposentados com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Justificativa:

A permanência desse dispositivo na futura Constituição significará a volta da ditadura e do arbítrio no sentido mais amplo e profundo do que representam.

Como poderemos nós que nos intitulamos de democratas, entregar a mercê da vontade e do arbítrio dos poderes Executivos, todos os servidores públicos dessa Nação?

Como poderemos admitir que se autorize o remanejamento de cargos e lotações de funcionários estáveis, concursados para o desempenho de funções em lugares previamente determinados?

Isto por certo será o maior desrespeito ao servidor público e muito mais do que a ele, o maior desrespeito a democracia, razão pela qual, confio que seja retirado do texto constitucional este absurdo e hediondo artigo.

Parecer:

Emenda ao ato das disposições gerais e transitórias, no sentido da supressão de seu art. 50, que determina a compatibilização, dentro de 18 meses, dos quadros de pessoal estaduais e municipais às necessidades do serviço público, dando-lhes a incumbência de remanejar cargos e lotações além de outras providências.

A proposta tem o condão de demonstrar certo vício de autoritarismo que se configuraria pela permanência do dispositivo no contexto da nova Carta Magna, eis que elide e faz tabula rasa do papel institucional que o Poder Legislativo nas três esferas da Federação deve desempenhar no trato de questão tão momentosa. Desde 1964 os assuntos relativos a servidores públicos e seu regime jurídico escaparam arbitrariamente à alçada do Poder Legislativo, para residir autoritariamente no âmbito do Poder Executivo (vide o art. 57 da Constituição de 1969, que atribui competência exclusiva ao Presidente da República a esse respeito, e, por consequência aos chefes dos poderes executivos estaduais e municipais) melhor será, portanto, a mera supressão do dispositivo, até porque é abundante, pois os ajustes serão inexoráveis a médio prazo.

Pela APROVAÇÃO.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.